



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 341 /14 – CCJ

Reconhece as práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural, sem conteúdo publicitário e realizadas com os objetivos de valorizar o patrimônio público e o patrimônio privado e de embelezar a paisagem urbana, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria da Casa aponta vários ferimentos a distintos institutos de direito público e direito privado, ao direito civil, à propriedade, ao “poder dever” da administração em dispor sobre os espaços públicos mediante institutos como o da licença e da autorização, na medida em que o projeto simplesmente autoriza a utilização de espaços públicos e privados para a prática do grafite e do muralismo, o que pode ser positivo ou negativo, dependendo da forma e do conteúdo da obra.

Não podemos criar a ditadura do grafite, ao contrário, devemos estimulá-los sim como bem expõe o ilustre vereador na sua Exposição de Motivos, mas devemos ter tal manifestação condicionada aos demais direitos estabelecidos numa sociedade democrática.

Isso posto, concluo pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 16 de outubro de 2014.

Vereador Valter Nagelstein,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0215/14

PLL Nº 010/14

Fl. 2

PARECER Nº 345 /14 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 28-10-14

Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

CONTRA

Vereador Marcelo Sgarbossa

Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

EM LICENÇA

Vereador Elizandro Sabino

COM RESERVAS

Vereador Marcio Bins Ely

Vereador Waldir Canal